



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 017/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2015 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU, MODELO PC160LC-B, QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **ORIVALDO MARQUES** casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAMELA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cel. Batista, nº 229, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.777/0001-82, neste ato representada pelo administrador **SIDNEI SARTORI DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.571.880-0-SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 365.139.469-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 045/2014 (PMRC), ratificada em 09 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica, marca Komatsu, modelo PC160LC-B, que compõe a frota Municipal, pelo período de 12 meses**, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2015 (PMRC).

ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Escavadeira Hidráulica Komatsu		
Placas:		
Categoria: Oficial	Tipo: Maquinário	Nº Passageiros: 1
Ano fabricação: 2013	Ano modelo: 2013	Chassi:
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Básica – sem roubo/furto		410.000,00
Responsabilidade Civil		100.000,00
Salvamento		41.000,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		7.600,78

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 7.600,78 (Sete mil e seiscentos reais e setenta e oito centavos)**, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'ar'.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, após a realização dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição	Descrição
									Recursos Ordinário (livres)	Despesa
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.69.03	1287	000	Recursos Ordinário (livres)	Seguros de demais veículos públicos

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens da cláusula primeira deste contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 001/2014 (PMRC);
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo:** É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.
- b) Comunicar a *CONTRATADA*, assim que souber, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado;
- c) Comunicar imediatamente a *CONTRATADA* qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência para esse processo será de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Fevereiro de 2015 a 19 de Fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
  - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
  - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
  - III – não manter a proposta, injustificadamente;
  - IV – comportar-se de modo inidôneo;
  - V – fazer declaração falsa;
  - VI – cometer crime fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
- VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

**Parágrafo Segundo:** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** No interesse da Administração do MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR, o valor inicial atualizado, do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATADO* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente Contrato será realizado pelo Sr. Benício Mareca, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Fevereiro de 2015.

  
**Jovadir Blum**

Prefeito Municipal – Contratante

  
**Orivaldo Marques**

Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

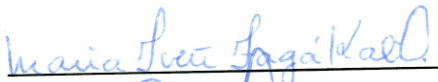
  
**Sidnei Sartori Diniz**

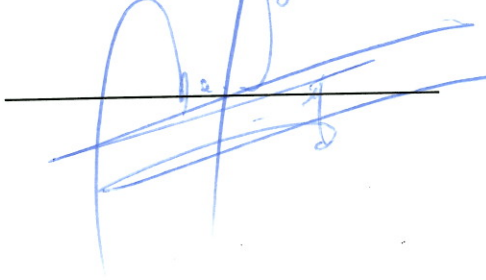
Pamela Corretora de Seguros S/S LTDA – ME –  
Contratada

  
**Benício Mareca**

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento – Gestor do Contrato


**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

  
**Elinton Berges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 08/2015**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada, a Sra. MARIA GERTRUDES FERNANDES, funcionária desta Prefeitura, portadora da Carteira de Identidade RG 3.848.627-6/PR, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 38187 - 581/PR, do cargo de SECRETÁRIO em virtude de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme benefício nº 1555012670, espécie 41.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2015.

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contrato Ref: Pregão Presencial nº 054/2014

Objeto: aquisição de material permanente para atender às necessidades Escola Municipal Cecilia Meireles, Biblioteca Otto Leão Apache e sala da sede do Departamento Municipal de Educação, que serão utilizados no ano letivo de 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck;  
Contrato nº 101/2014  
Contratado: F.J Santos Suprimentos Ltda, CNPJ nº 04.896.583/0001-31, no valor de R\$ 10.878,40 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Contrato nº 102/2014  
Contratado: Kieber Arataca Barbosa EPP, CNPJ nº 11.507.711/0001-73  
Conselheiro Mairinck, 20 de Fevereiro de 2015.

**Luis Carlos Sanches Bueno**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO**  
CONTRATO Nº 005/2014 Pelo presente Instrumento Particular de Distrato que entre si fazem, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacilio Ferreira nº 82, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito Luis Carlos Sanches Bueno, já qualificado no Instrumento Particular, doravante simplesmente denominado 1º distratante e de outro lado a Empresa JACKES OSG JUNIOR CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob no 79.798.286/0001-52 com sede à Rua Dr. Marins de Camargo, nº 1253 Casa - CEP: 86.480-000 - Bairro: Centro, Cidade de Conselheiro Mairinck/PR, com qualificação constante no Instrumento Particular, doravante simplesmente denominada 2º distratante, RESOLVEM de comum acordo dar como rescindido o contrato de Aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxas e filtros para atender às necessidades dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12 (doze) meses Primeira - Por força deste distrato, firmam os signatários dão por quitados todos os direitos e obrigações que porventura pudessem originar da averça anteriormente firmada. Segunda - O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroativo, portanto, obrigando os distratantes aos seus tempos Terceira - Para dirimir dúvidas, controvérsias ou quaisquer questionamentos judiciais oriundos do presente distrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaipó, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais e necessários.

Conselheiro Mairinck, 20 de Fevereiro de 2015.

**Luis Carlos Sanches Bueno**  
1º Distratante  
**JACKES OSG JUNIOR CIA LTDA**  
2º Distratante  
Testemunhas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2015**

OBJETO: Construção da Festa de Caminhada para Complementação do Portal, ao lado da PR 0436 - Saída de Itambaracá para Bandeirantes. CONTRATANTE: Município de Itambaracá. CONTRATADA: Santos & Ferrari Ltda, CNPJ nº 84.808.187/0001-44; VALOR DO CONTRATO: R\$ 227.177,80 (duzentos e vinte e sete mil cento e setenta e sete reais e noventa centavos). OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 01 de fevereiro de 2015 para 01 de junho de 2015, conforme Lei nº 8.666/93. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2011, Contrato nº 007/2011. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá PR, 30 de janeiro de 2015.

**Amarildo Tostes - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 002/2014. Proc. Administrativo: nº 001/2014. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas (Gênero Alimentício e Material de Limpeza), destinadas às Pessoas em situação de vulnerabilidade cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Itambaracá. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS**

**EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015 (GS)**

CONTRATO Nº 002/2015 (GS)

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2015 (GS), CELEBRADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015, O QUAL TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ACESSORIAÇÃO CONTÁBIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLÁUSULA NONA DO MESMO.

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS  
CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72  
Contratado: CHRISTIANE KITZABOLO  
CRC: PR-04037/0-1  
Fundamento Legal: Cláusula nona do Contrato nº 002/2015 (GS) e art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Claro/PR, 20 de fevereiro de 2015.

**MARCOS ANTÔNIO DAVID - Contratante**  
Presidente Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 004/2014. Proc. Administrativo: nº 004/2014. Objeto: Aquisição de óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos pesados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viagem. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 003/2014. Proc. Administrativo: nº 002/2014. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício (Pão Francês e Bolo Simples), destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2014. Proc. Administrativo: nº 007/2014. Objeto: Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 016/2014. Proc. Administrativo: nº 040/2014. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2014. Proc. Administrativo: nº 007/2014. Objeto: Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93. Itambaracá, 20 de janeiro de 2015.

**AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2014 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-28  
CONTRATADO: OBRAS CASTILHO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para realização de reforma, incluindo o fornecimento de material, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, nesta cidade, pelo Secretário Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 20.153,82 (Vinte mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 2014.

**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 232/2015**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1089/2014, DE 15/12/2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 148.119,53 (cento e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009-2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.32.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 3104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercícios Anteriores	42.000,00
05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.03-Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0011-2.044-Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família	
3.3.30.30.33-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte 3739-Programa Bolsa Família-Exercícios Anteriores	8.961,67
08.244.0011-2.045-Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF	
3.3.30.30.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte 3761-Piso Básico Fixo-Exercícios Anteriores	25.281,08
08.244.0011-2.046-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.30.35.00-Cursos Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte 3768-FNMS-Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Exercícios Anteriores	71.876,93

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

- 1 - o proventos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 148.119,53 (cento e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos) nas seguintes fontes de recursos:

7104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	42.000,00
739-Programa Bolsa Família	8.961,67
761-Piso Básico Fixo	25.281,08
788-FNMS-Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos	71.876,93

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 20 de fevereiro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2014 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-28  
CONTRATADO: OBRAS CASTILHO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para realização de reforma, incluindo o fornecimento de material, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, nesta cidade, pelo Secretário Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 20.153,82 (Vinte mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 2014.

**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 634/2015.**

Súmula: Designa a servidora Lucia Carlos da Silva, para responder pela documentação escolar da Escola Municipal José Gavioli.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do § 1º do art. 2º da Resolução n.º 4110/2006, de 11 de setembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação, considerando que os atuais servidores municipais ocupantes do emprego de Auxiliar Administrativo, elaboram a documentação escolar nas escolas municipais onde estejam lotados, cuja atividade é compatível com as respectivas atribuições; considerando a inexistência de função e/ou emprego de Secretário Escolar no Quadro de Pessoal do município.

Resolve

Art. 1º Designar a servidora municipal Lucia Carlos da Silva, matrícula 1322/6, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para elaborar e responder pela documentação escolar da Escola Municipal José Gavioli.

Art. 2º. Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2015 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: PAMELA CORRETOIRA DE SEGUROS S/A LTDA - ME CNPJ/MF: 61.766.777/0001-82

OBJETO: A contratação de seguro para a Escavadeira Hidráulica, marca Komatsu, modelo PC160LC-8, que compõe a frota Municipal, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 7.600,78 (Sete mil e seiscentos reais e setenta e oito centavos).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, após a realização dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2015 a 19 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Fevereiro de 2015.

**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal

**MENDES**

Soluções contábeis

Cauby Tobias Mendes  
CRC/PR 024.347/0-4

106:00  
-139:24  
14:52  
215:00  
-50:00  
-144  
-143  
-135  
-168  
-200  
1287  
3065:07  
3015:04

**Comunicado:**

\* Você que tem ou teve FGTS de 1999 até agora tem direito a receber diferenças.

Mais informações procure o Mendes.

Rua:Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR  
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262  
Email:mendescontabil@rturbo.com.br

**ABRA A PORTA PARA COMBATE À DENGUE**